

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1.378/2025.

Altera os vencimentos iniciais da tabela de vencimentos do cargo de Engenheiro Civil, Anexo I, constante da Lei Municipal nº 1113/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o vencimento inicial do Cargo de Provimento Efetivo, abaixo, constantes do Anexo I, da Lei nº 1113/2015, de 25/11/2015:

Cargo	Vencimento Inicial
ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 6.117,00

Parágrafo Único. Com a alteração dos vencimentos iniciais, os níveis das Classes dos cargos serão alterados automaticamente nos mesmos índices da Tabela de Vencimentos da referida Lei.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 03 DE JUNHO DE 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito Municipal

Cod448792